

Prezados Leitores:

A publicação **nota tributária** tem por objetivo atualizar nossos clientes e demais interessados sobre os principais assuntos que estão sendo discutidos e decididos no âmbito do Judiciário, do Legislativo e do Executivo.

Nesta 111ª edição, estamos tratando de 12 diferentes questões envolvendo Jurisprudência, Legislação e Solução de Consulta.

Para acessar diretamente cada um dos textos, clique:

Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados is available to its clients should they have any questions on the decisions commented in this newsletter. Also, if requested, we are fully available to translate our Tax Bulletin to English.

Jurisprudência

STF – Ajuizada Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre o REINTEGRA

STJ – Mantida a tese de insumos definida em recurso repetitivo

STJ – Não se concretiza o fato gerador do IPI na hipótese de furto/roubo da mercadoria após a sua saída do estabelecimento do fabricante

STJ – Encargo legal tem as mesmas preferências do crédito tributário para fins de classificação na ordem de recebimento do crédito na falência

STJ – Não incide IRPJ, CSLL, PIS e COFINS em contrato de permuta

STJ – ICMS não integra a base de cálculo da CPRB

Legislação e Solução de Consulta

Prazo para prestar informações para consolidação do Programa Especial de Regularização Tributária (“PERT”) dos débitos relativos aos demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil (“RFB”)

Decreto nº 9.580/18 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (“RIR/18”)

Portaria RFB nº 1.750/18 – Representação Fiscal para Fins Penais

Instrução Normativa RFB nº 1.846/18 – Procedimento Amigável para Evitar Dupla Tributação da Renda

Consulta Pública RFB nº 6/18 – Operações realizadas com Criptoativos



nota tributária

111

Informativo tributário nº 111 • ano X • Novembro de 2018

Consulta Pública RFB nº 7/18 – Imputação de Responsabilidade Tributária

Desde já, o escritório **Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** coloca-se à disposição dos clientes para esclarecer quaisquer dúvidas acerca dos julgados aqui relatados.

Esperamos que tenha uma boa leitura!



Jurisprudência

STF – Ajuizada Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre o REINTEGRA

No dia 07/11/2018, foi ajuizada, junto ao Supremo Tribunal Federal (“STF”), a Ação Direta de Inconstitucionalidade (“ADI”) n. 6040 para questionar o art. 22 da Lei n. 13.043/14 e, por arrastamento, o art. 2º do Decreto Federal n. 8.415/15.

As referidas normas tratam do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (“Reintegra”), disciplinando o procedimento de devolução dos resíduos tributários que remanescem na cadeia de produção de bens exportados.

Para o Instituto de Aço Brasil, autor da ação, a ADI tem como principal objetivo combater a inconstitucionalidade dos percentuais do Reintegra, instituídos pelo Chefe do Poder Executivo Federal, de modo a garantir que os resíduos tributários não onerem os produtos industrializados e exportados.

STJ – Mantida a tese de insumos definida em recurso repetitivo

Em 14/11/2018, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), ao julgar os Embargos de Declaração apresentados pela União no Recurso Especial (“REsp”) 1.221.170/PR, processado sob a sistemática dos recursos repetitivos, manteve a definição abrangente do conceito de insumos para apuração de créditos de PIS e COFINS na sistemática de apuração não cumulativa.

Os Ministros, por unanimidade, rejeitaram os embargos apresentados pela União, mantendo assim os critérios da essencialidade ou relevância à atividade empresarial, ou seja, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de determinado bem ou serviço para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte.

STJ – Não se concretiza o fato gerador do IPI na hipótese de furto/roubo da mercadoria após a sua saída do estabelecimento do fabricante

Em 14/11/2018, a 1ª Seção do STJ, ao julgar os Embargos de Divergência em Recurso Especial (“ERESP”) nº 734.403/RS, consolidou o entendimento já pacificado de ambas as Turmas de direito público do Tribunal no sentido de que, na hipótese de furto/roubo da mercadoria após a sua saída do estabelecimento do fabricante, não se concretiza o fato gerador do Imposto sobre Produtos Industrializados (“IPI”), inexistindo, portanto, a obrigação tributária respectiva.

Para os Ministros, a operação passível de incidência só se aperfeiçoa com a transferência da propriedade do bem, de modo que, não ocorrendo a entrega do produto ao adquirente, não há relevância econômica capaz de ensejar a tributação.

STJ – Encargo legal tem as mesmas preferências do crédito tributário para fins de classificação na ordem de recebimento do crédito na falência

Em 28/11/2018, a 1ª Seção do STJ concluiu o julgamento dos REsp nº 1.521.999/SP e 1.525.388/SP, oportunidade em que declarou que o encargo legal previsto no Decreto-Lei (“DL”) nº 1.025/1969 se equipara ao crédito tributário para fins de classificação na ordem de recebimento do crédito na falência.

Em razão da submissão da matéria à sistemática dos recursos repetitivos, foi fixada a seguinte tese: “O encargo do DL nº 1.025/1969 tem as mesmas preferências do crédito tributário, devendo por isso ser classificado na falência na ordem estabelecida pelo art. 83, III, da Lei nº 11.101/2005.”

STJ – Não incide IRPJ, CSLL, PIS e COFINS em contrato de permuta

Em 21/11/2018, foi publicado o acórdão da 2ª Turma do STJ relativo ao REsp 1.733.560/SC, em que se declarou que não incide IRPJ, CSLL, PIS e COFINS sobre valores envolvidos em contrato de permuta.

Para o Relator, acompanhado à unanimidade pelos demais Ministros, o art. 533 do Código Civil (“CC”) não equipara o contrato de compra e venda com o contrato de permuta para fins tributários, mas apenas dispõe que as disposições gerais do contrato de compra e venda seriam aplicáveis à permuta.

Assim, como o contrato de permuta não implica, na maioria das vezes, em auferimento de receita, faturamento ou lucro, não há que se falar em hipótese de incidência de tributos federais sobre referidos contratos.

STJ – ICMS não integra a base de cálculo da CPRB

Em 21/11/2018, a 2ª Turma STJ, ao julgar os Embargos de Declaração no REsp nº 1.655.207/RS, entendeu que o ICMS não integra a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (“CPRB”) prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011.

Para o Relator, acompanhado à unanimidade pelos demais Ministros, a discussão é análoga à tese decidida pelo STF, sob a sistemática da repercussão geral, quando do julgamento do Recurso Extraordinário (“RE”) nº 574.706/PR, em que se definiu que o ICMS não integra a base de cálculo do PIS e da COFINS.

Assim, as mesmas razões de decidir do STF para excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS deve se estender também à CPRB.

Legislação e Solução de Consulta

Prazo para prestar informações para consolidação do Programa Especial de Regularização Tributária (“PERT”) dos débitos relativos aos demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil (“RFB”)

A Receita Federal do Brasil (“RFB”) divulgou em seu sítio eletrônico¹ que os contribuintes optantes pelo

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

2018, prestar informações para a consolidação dos débitos relativos aos demais tributos administrados pela RFB (descritos no artigo 4º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.711/17).

O contribuinte informará os débitos que serão incluídos no parcelamento, a quantidade de parcelas pretendidas e o valor do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou de outros créditos próprios que serão utilizados para amortização do débito (caso se tenha optado por modalidade que permite sua utilização).

Decreto nº 9.580/18 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (“RIR/18”)

Em 23.11.2018, foi publicado o Decreto nº 9.580/18, que aprovou o Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (“RIR/18”) e, conseqüentemente, revogou o Decreto nº 3.000/99 (“RIR/99”).

As alterações promovidas pelo RIR/18 são destinadas à tributação das pessoas jurídicas e, em sua maioria, para adequar a regulamentação à Lei nº 12.973/14, que ainda não havia sido contemplada pelo RIR/99.

Portaria RFB nº 1.750/18 – Representação Fiscal para Fins Penais

Em 14.11.2018, foi publicada a Portaria RFB nº 1.750/18, que dispõe sobre representação fiscal para fins penais referente a crimes contra a ordem tributária, contra a Previdência Social, e de contrabando ou descaminho, crimes contra a Administração Pública Federal, em detrimento da Fazenda Nacional ou contra administração pública estrangeira, de falsidade de títulos, papéis e documentos públicos e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, e sobre representação referente a atos de improbidade administrativa.

Destaca-se a possibilidade de formalização da representação mesmo após a constituição do crédito tributário, isto é, após até 10 dias contados da data da ciência do fato (§ 1º do artigo 2º).

Ainda, a Portaria prevê a possibilidade de formalização automatizada da representação nos casos em que o crédito tributário é declarado pelo contribuinte (“constituído por instrumento de confissão de dívida”), mas não há o recolhimento da obrigação tributária (§ 2º do artigo 2º).

Ademais, há previsão de que as representações fiscais para fins penais serão encaminhadas ao Ministério Público Federal (“MPF”) apenas após o término definitivo do processo administrativo fiscal em que se deu a discussão acerca da exigibilidade ou não do crédito tributário (incisos I a III do artigo 15) ou após a exclusão de contribuinte do programa de parcelamento (inciso V do artigo 15).

Por fim, a Portaria disciplina que a RFB divulgará em seu site, após o encaminhamento da representação fiscal para fins penais ao MPF, a lista de contribuintes representados (artigo 16).

¹ <http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2018/novembro/prazo-para-prestacao-das-informacoes-do-pert-2013-demais-debitos>

Instrução Normativa RFB nº 1.846/18 – Procedimento Amigável para Evitar Dupla Tributação da Renda

Em 29.11.2018, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.846/18, que dispõe sobre o procedimento amigável no âmbito dos acordos e das convenções internacionais destinados a evitar a dupla tributação da renda de que o Brasil seja signatário.

Em que pese se tratar de procedimentos a serem adotados entre o Brasil e demais Estados Contratantes dos acordos e convenções internacionais, destaca-se de relevante a disposição que autoriza o contribuinte – que considerar que medidas tomadas por um ou ambos os Estados Contratantes conduziram ou poderão conduzir, em relação ao requerente, tributação em desacordo com *Acordos e Convenções Internacionais destinados a Evitar a Dupla Tributação da Renda (“ADT”)* – a apresentar requerimento de instauração de procedimento amigável (artigo 4º).

Consulta Pública RFB nº 6/18 – Operações realizadas com Criptoativos

No período de 31.10.2018 a 19.11.2018, a RFB realizou consulta pública sobre a edição de instrução normativa com objeto de dispor sobre a prestação de informações relativas a operações realizadas com criptoativos.

A RFB intenta propor a criação de obrigação acessória para que as *exchanges* de criptoativos prestem informações de interesse da RFB relativas às operações envolvendo criptoativos, além de prever a declaração por parte de pessoas físicas e jurídicas quando utilizarem *exchanges* no exterior ou não utilizarem ambientes disponibilizados por *exchanges* para as transações envolvendo criptoativos.

Em síntese, a minuta proposta da instrução normativa prevê quem está obrigado a prestar informações (*exchanges* e contribuintes que operem/negociem criptoativos em corretoras estrangeiras ou sem apoio de uma *exchange* nacional), o prazo para entrega das informações, as penalidades e a possibilidade de retificação das declarações.

Consulta Pública RFB nº 7/18 – Imputação de Responsabilidade Tributária

No período de 20.11.2018 a 06.12.2018, a RFB realizou consulta pública sobre a edição de instrução normativa com objeto de dispor sobre o procedimento de imputação de responsabilidade tributária.

A RFB intenta disciplinar sobre o procedimento de imputação de responsabilidade tributária, isto é, o procedimento para atribuí-la a terceiro que não consta da relação tributária como contribuinte ou substituto tributário, pois o Fisco verificou a existência de lacuna quanto ao procedimento de imputação de responsabilidade tributária.

Para tanto, a minuta proposta sistematiza o procedimento de imputação de responsabilidade tributária nas seguintes hipóteses: **(i)** no lançamento de ofício, **(ii)** no despacho decisório que não homologou Declaração de Compensação (DCOMP), **(iii)** durante o processo administrativo fiscal, desde que seja antes do julgamento em primeira instância, **(iv)** após a decisão definitiva de PAF e antes do encaminhamento para inscrição em dívida ativa, e **(v)** por crédito tributário confessado em declaração constitutiva.

nota tributária

111

Informativo tributário nº 111 • ano X • Novembro de 2018

A proposta alega que o procedimento visa garantir o direito de o sujeito passivo responsabilizado exerça o contraditório e a ampla defesa para se insurgir contra o vínculo de responsabilidade, sendo estabelecido o rito processual do Decreto nº 70.235/72 (processo administrativo fiscal) para as hipóteses (i), (ii) e (iii), supra, e o rito da Lei nº 9.784/99 para as hipóteses (iv) e (v).

Em resumo, a proposta prevê o procedimento para imputação de responsabilidade, a forma de o responsável se insurgir contra a imputação, e a possibilidade de interposição de recurso (com efeito suspensivo) em caso de prolação de decisão desfavorável.

Equipe Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados (contato@schneiderpugliese.com.br)

,

r. Cincinato Braga 340 , 9º andar
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406
Brasília , DF , Brasil , 70715-900
tel +55 61 3251 9403 , fax +55 61 3251 9429

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.